



DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME

PROGRAMA DE INVESTIMENTO AUTOMÁTICO REEMBOLSÁVEL 2015 – VIVA O CINEMA!

REGULAMENTO - LINHA DE AÇÃO Nº 7:

COMERCIALIZAÇÃO DE LONGAS-METRAGENS

1. INTRODUÇÃO

- 1.1.** A **DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME** (“**RIOFILME**”), tendo em vista a autorização contida no Processo Administrativo n.º 12/500.269/2015 a Resolução nº 40, de 26 de junho de 2014 do Comitê Gestor do **FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL – FSA**, torna público seu **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INVESTIMENTO AUTOMÁTICO REEMBOLSÁVEL 2015 – VIVA O CINEMA!** que receberá, no período de 23 de setembro de 09 de novembro de 2015, propostas de destinação de recursos no âmbito da Linha de Ação nº7, que visam o apoio à comercialização de longas-metragens.
- 1.2.** Este regulamento, autorizado pela Lei Orçamentária Anual n.º 5.836, de 09 de Janeiro 2015, é dirigido a empresas distribuidoras brasileiras independentes, que deverão obedecer às condições e exigências aqui estabelecidas, bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 (Lei das Licitações), 11.437/06 e na Medida Provisória nº. 2.228-1/01 (Criação da Agência Nacional do Cinema – “**ANCINE**”) e, ainda, nas normas constantes na Lei n.º 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), na Lei Complementar Federal n.º 101/00 (Lei da Responsabilidade Fiscal), nas instruções normativas da Agência Nacional do Cinema – **ANCINE**, no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal n.º 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal n.º 1/90, por seu Regulamento Geral (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal n.º 3.221/81, nas Portarias de Prestação de Contas 40/09 e 31/13 da **RIOFILME**, no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro (versão atualizada em 06/10/2014) (“**PRODAV**”), e, finalmente, pelas cláusulas e condições que se seguem.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1.** Para fins deste regulamento, entende-se que:
- a)** “**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**” corresponde a um percentual da Receita Bruta de Distribuição (“**RBD**”), subtraídos os tributos incidentes sobre o faturamento de tal receita.
 - b)** “**DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO**” correspondem aos valores pagos ou retidos para a cobertura de despesas com cópiagem, publicidade, divulgação e promoção da **OBRA** para o segmento de salas de exibição no Brasil.
 - c)** “**DISTRIBUIDORA BRASILEIRA INDEPENDENTE**” é a empresa registrada na Agência Nacional de Cinema (“**ANCINE**”), na categoria de Empresa Distribuidora Brasileira Independente.



- d) **“DISTRIBUIDORA HABILITADA”** é a **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA INDEPENDENTE** que tenha distribuído **FILME** de **PRODUTORA CARIOCA INDEPENDENTE** com mais de 300.000 (trezentos mil) ingressos vendidos em salas de cinema no Brasil em 2014.
- e) **“DISTRIBUIDORA INDICADA”** é a **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA INDEPENDENTE** responsável pela comercialização e distribuição da **OBRA** (pode ser a própria **DISTRIBUIDORA HABILITADA**) e que será destinatária do **RECURSO RIOFILME**.
- f) **“FILME”** é a obra audiovisual de longa-metragem independente lançada em cinemas no Brasil durante o ano de 2014.
- g) **“GRUPO ECONÔMICO”** é a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243 da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.
- h) **“OBRA”** é o projeto de longa-metragem independente, inédito, nos gêneros ficção, animação ou documentário, com duração superior a 70 (setenta) minutos, cujo lançamento será apoiado por esta linha.
- i) **“ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO”** é o valor que corresponde ao total de itens financiáveis (conforme item 67 do **PRODAV**) relativos à produção da **OBRA** até a sua conclusão, apresentado na forma de um documento detalhado.
- j) **“PRODUTORA CARIOCA INDEPENDENTE”** é a empresa com sede na Cidade do Rio de Janeiro registrada na **ANCINE** na categoria de Empresa Produtora Independente.
- k) **“RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO” (“RBD”)** é o valor da receita bruta apurada na bilheteria ou junto aos licenciados quando da exploração comercial da **OBRA** em território brasileiro nas salas de exibição, televisão e outras mídias e segmentos de mercado previstos no contrato de distribuição, subtraídos os valores retidos pelos exibidores.
- l) **“RECEITA LÍQUIDA DO PRODUTOR” (“RLP”)** é o valor total das receitas obtidas com a comercialização da **OBRA**, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:
- I) Os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais *pay-per-view* e de vídeo por demanda;
 - II) Os valores pagos ou retidos a título de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** e venda;
 - III) As **DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO**, relativas à copiagem, publicidade e promoção para o segmento de salas de exibição no Brasil, calculadas nos termos do item 78.2 do **PRODAV**;
 - IV) Os valores retornados ao **FSA** a título de participação sobre a **RBD**.
- m) **“RECURSO RIOFILME”** é o recurso a que as **DISTRIBUIDORAS HABILITADAS** fazem jus em razão do desempenho de **FILME** produzido por **PRODUTORA CARIOCA INDEPENDENTE** que tenha vendido mais de 300.000 (trezentos mil) ingressos em salas de cinema no Brasil em 2014.



3. DO OBJETIVO

- 3.1.** Esta linha de ação tem por objeto o aporte de recursos, de forma automática e não exclusiva, na comercialização, em salas de cinema no Brasil, por **DISTRIBUIDORAS BRASILEIRAS INDEPENDENTES**, de **OBRAS** produzidas por **PRODUTORAS CARIOCAS INDEPENDENTES**.
- 3.2.** Os recursos serão distribuídos conforme o desempenho comercial de **FILMES** produzidos por **PRODUTORAS CARIOCAS INDEPENDENTES** e distribuídos pelas **DISTRIBUIDORAS BRASILEIRAS INDEPENDENTES** em 2014.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1.** Esta linha de ação disponibilizará **R\$ 4.249.580,36** (quatro milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), sendo **R\$ 2.124.790,18** (dois milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e noventa reais e dezoito centavos) oriundos do orçamento da **RIOFILME** ("**RECURSO RIOFILME**") e **R\$ 2.124.790,18** (dois milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e noventa reais e dezoito centavos) oriundos do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA de que trata a Lei n.º 11.437/06 ("**RECURSO FSA**").
- 4.2.** O **RECURSO RIOFILME** é resultado da multiplicação de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos de real) pelo total de ingressos vendidos por cada **FILME** em cinemas no Brasil, até o limite, inclusive, de 2.000.000 (dois milhões) de ingressos, somados à multiplicação de R\$ 0,12 (doze centavos de real) pela quantidade de ingressos vendidos acima de 2.000.000 (dois milhões), no período de 1º (primeiro) de janeiro de 2014 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2014.
- 4.2.1.** Somente serão considerados para cálculo do valor do **RECURSO RIOFILME** os **FILMES** produzidos por **PRODUTORAS CARIOCAS INDEPENDENTES** que tiverem vendido mais de 300.000 (trezentos mil) ingressos em cinemas, no Brasil, em 2014.
- 4.2.2.** O número de ingressos vendidos por cada **FILME** foi aferido em 1º de setembro de 2015, de acordo com o sistema Box Office Brasil do Filme B <<http://www.filmebboxofficebrasil.com.br>>.
- 4.3.** O **RECURSO FSA** observará a proporção de R\$1,00 (um real) para cada R\$1,00 (um real) investido pela **RIOFILME**.
- 4.4.** Considerando os critérios acima, o **RECURSO RIOFILME** será distribuído conforme relação a seguir:



Filme	Ano	Público	Distribuidora Habilitada	Recurso à Distribuidora
Até Que a Sorte Nos Separe 2	2014	3.196.704	Paris	R\$ 629.834,13
O Candidato Honesto	2014	2.296.024	Downtown	R\$ 520.672,83
S.O.S. Mulheres ao Mar	2014	1.784.131	Disney	*
Muita Calma Nessa Hora 2	2014	1.431.925	Downtown	R\$ 347.095,10
Vestido Pra Casar	2014	1.110.670	Imagem	R\$ 269.223,68
Confissões de Adolescente	2014	666.328	Sony	*
Os Caras de Pau	2014	648.823	Imagem	R\$ 157.273,10
Copa de Elite	2014	645.363	Fox	*
Getúlio	2014	452.398	Copacabana	R\$ 109.660,16
Made in China	2014	375.545	H2O	R\$ 91.031,18
				R\$ 2.124.790,18

*Não foi comercializado por empresa **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA INDEPENDENTE**.

4.4.1. Assim, cada **DISTRIBUIDORA HABILITADA** terá à disposição, considerando-se o total consolidado do **RECURSO RIOFILME** e o **RECURSO FSA**, os valores indicados no quadro abaixo:

Distribuidora Habilitada	Recurso RioFilme	Recurso FSA	Recurso RioFilme + FSA
Downtown Filmes (Freespirit Distribuidora de Filmes)	R\$ 867.767,92	R\$ 867.767,92	R\$ 1.735.535,85
Paris Filmes (SM Distribuidora de Filmes)	R\$ 629.834,13	R\$ 629.834,13	R\$ 1.259.668,27
Imagem Filmes (Wmix Distribuidora)	R\$ 426.496,78	R\$ 426.496,78	R\$ 852.993,55



Copacabana Filmes (Elimar Produções)	R\$ 109.660,16	R\$ 109.660,16	R\$ 219.320,33
H2O Films (H2O Distribuidora de Filmes)	R\$ 91.031,18	R\$ 91.031,18	R\$ 182.062,37
	R\$ 2.124.790,18	R\$ 2.124.790,18	R\$ 4.249.580,36

5. DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. As **DISTRIBUIDORAS HABILITADAS** deverão investir o **RECURSO RIOFILME** no pagamento de **DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO** de **OBRA** produzida por **PRODUTORA CARIOCA INDEPENDENTE** e distribuída por **DISTRIBUIDORA INDICADA**, caso diferente da **DISTRIBUIDORA HABILITADA**.

5.1.1. Caso a **DISTRIBUIDORA HABILITADA** assine contrato com o **FSA**, o **RECURSO FSA** deverá ser investido no pagamento de **DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO** da mesma **OBRA** e no mesmo valor do **RECURSO RIOFILME**.

5.2. Observada a regra do item 5.1, ficará a critério exclusivo das **DISTRIBUIDORAS HABILITADAS** a destinação dos recursos financeiros a que fazem jus segundo este regulamento, o que deverá ser feito através do preenchimento do ANEXO 1 - PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DE RECURSO e envio para o e-mail <diretoriacomercial@riofilme.com.br> até 09 de novembro de 2015, sob pena de perder o direito a esses recursos.

5.2.1. Após o envio do ANEXO 1, a **DISTRIBUIDORA INDICADA** deverá apresentar DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO (ANEXO 2) e DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA (ANEXO 3), até o dia 09 de novembro de 2015.

5.2.2. A **RIOFILME** poderá, a seu exclusivo critério, aceitar a indicação de **OBRA** para a destinação dos recursos e/ou o envio da DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO (ANEXO 2) após as datas descritas nos itens 5.2. e 5.2.1., desde que não haja prejuízo aos prazos necessários para a conclusão dos processos administrativos da **RIOFILME**, de modo a garantir a assinatura do **CONTRATO RIOFILME** (ANEXO 4) até a data estipulada no item 5.2.3.

5.2.3. Se o **CONTRATO RIOFILME** não for firmado até o dia 27 de novembro de 2015, as **DISTRIBUIDORAS HABILITADAS** perderão o direito aos recursos, exceto se tal perda se der por causa da **RIOFILME**, por motivo de caso fortuito ou de força maior.

5.2.4. Em caso de perda do direito ao **RECURSO RIOFILME**, este poderá ser remanejado a exclusivo critério da **RIOFILME**. Neste caso, o **RECURSO FSA** correspondente também poderá ser remanejado de acordo com os critérios da **SECRETARIA EXECUTIVA DO FSA – ANCINE**.



- 5.3. A **DISTRIBUIDORA INDICADA** é responsável pelo repasse à **RIOFILME** e ao **FSA** de todos os relatórios e receitas a estes cabíveis em decorrência da exploração da **OBRA** no Brasil em todos os segmentos de mercado.
- 5.4. É expressamente vedado à **DISTRIBUIDORA INDICADA** sublicenciar os direitos de comercialização e distribuição no circuito de salas de cinema no Brasil.

6. DAS OBRAS A SEREM DISTRIBUÍDAS

- 6.1. As **OBRAS** produzidas pelas **PRODUTORAS CARIOCAS INDEPENDENTES** e distribuídas pelas **DISTRIBUIDORAS INDICADAS** deverão observar as seguintes características:
- 6.1.1. Os respectivos direitos deverão observar o Capítulo VI do Regulamento Geral do **PRODAV**.
- 6.1.2. Estarem aptas a receber Certificado de Produto Brasileiro (“**CPB**”) classificando-a como Constituinte de Espaço Qualificado, que deverá obrigatoriamente ser expedido em nome da **PRODUTORA CARIOCA INDEPENDENTE**.
- 6.1.3. Possuírem recursos de acessibilidade sensorial em todos os seus suportes, destinados à exibição em todos os segmentos de mercado que disponham de sistemas apropriados para tal, especialmente os recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e Linguagem Brasileira de Sinais - **LIBRAS** (conforme definições do item IV da cláusula 12.5.1 deste regulamento), nos termos da Instrução Normativa nº 116, de 18 de dezembro de 2014.
- 6.1.4. No caso de coprodução internacional esta deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa ou com tradução juramentada, caso redigido em língua estrangeira, que deverá dispor sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a **OBRA**.
- 6.1.4.1. No momento da contratação do investimento do **FSA**, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional pela **ANCINE**, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras, ou norma equivalente que a substitua.
- 6.1.4.2. Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do **FSA** para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela **ANCINE**, cuja emissão exige de forma imprescindível que as filmagens da **OBRA** não tenham sido iniciadas.



- 6.2.** A **OBRA** deverá ser produzida por **PRODUTORA CARIOCA INDEPENDENTE**, que deverá constar como proponente do respectivo projeto na **ANCINE**, caso já esteja registrado perante a Agência.
- 6.2.1.** Em casos de coprodução, a **PRODUTORA CARIOCA INDEPENDENTE** deverá ser detentora do poder dirigente sobre a **OBRA**, nos termos do item XL da Instrução Normativa da **ANCINE** n.º 104/2012.
- 6.3.** O orçamento das **DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO** poderá sofrer, na execução, alteração ou modificação interna em relação ao submetido junto com a proposta de destinação de recurso.
- 6.3.1.** O valor total do orçamento poderá ser modificado desde que haja comunicação à **RIOFILME** e à **ANCINE**.
- 6.4.** A **OBRA** que após o lançamento em salas de cinema vender mais de 300.000 (trezentos mil) ingressos e gerar receita para a **RIOFILME** igual ou superior a 51% (cinquenta e um por cento) do valor investido pela **RIOFILME**, poderá receber um bônus no **RECURSO RIOFILME** a ser calculado para o programa do ano seguinte.
- 6.4.1.** Esta bonificação levará em conta apenas o desempenho da **OBRA** em salas de cinema no Brasil e dependerá da manutenção do programa e da disponibilidade financeira e orçamentária para tal.

7. DAS DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO DA OBRA

- 7.1.** A **DISTRIBUIDORA** deverá elaborar e apresentar o Plano de Lançamento e o orçamento das **DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO** para aprovação prévia e por escrito da **RIOFILME**, observando-se os limites eventualmente impostos pelo Regulamento Geral do **PRODAV**.
- 7.2.** A **DISTRIBUIDORA INDICADA** deverá gastar 50% (cinquenta por cento) do **RECURSO RIOFILME** com fornecedores estabelecidos na Cidade do Rio de Janeiro, o que deverá ser comprovado através da prestação de contas.
- 7.3.** A participação na presente linha de ação não impede que a **DISTRIBUIDORA INDICADA** obtenha recursos complementares junto a outros financiadores para as **DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO** da **OBRA**, desde que respeitadas as exigências deste regulamento e as do Regulamento Geral do **PRODAV**.
- 7.3.1.** Em relação aos recursos disponibilizados pelo **FSA**, deverão ser observadas as regras dos editais de cada chamada pública promovida.

8. DA CONTRATAÇÃO PELA RIOFILME

- 8.1.** A **DISTRIBUIDORA INDICADA** deverá comprovar a própria regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, tributária e acessória, em todas as esferas da administração pública (federal, estadual e municipal, inclusive com a **RIOFILME**), bem como a regularidade dos direitos autorais e conexos sobre a **OBRA**, nos termos do item 5.2.1 deste regulamento.



8.2. A **RIOFILME** poderá solicitar às **DISTRIBUIDORAS HABILITADAS** e **DISTRIBUIDORAS INDICADAS**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada.

8.3. A autenticidade dos documentos apresentados que não forem originais será atestada mediante apresentação de declaração assinada pelo responsável legal da **DISTRIBUIDORA INDICADA**, nos seguintes termos:

“Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.”

8.4. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e dos pagamentos.

8.4.1. Nos casos em que Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, serão considerados válidos os documentos emitidos em, no máximo, 90 (noventa) dias.

8.5. Os documentos relacionados no ANEXO 2 e no ANEXO 3 deverão ser entregues na sede da **RIOFILME** ou enviados por malote expresso (exemplo: SEDEX, FEDEX, DHL etc.) com confirmação de entrega (Aviso de Recebimento etc.), em envelope único, etiquetado com o nome da **OBRA** e da **DISTRIBUIDORA INDICADA**, com o seguinte endereçamento:

Distribuidora de Filmes S/A - RioFilme

Programa de Investimento Automático Reembolsável 2015 – Viva o Cinema!

Linha de Ação Nº 7: Comercialização de Longas-Metragens

Rua das Laranjeiras, 307 - Laranjeiras - Rio de Janeiro - CEP 22240-004.

8.6. Aprovada a documentação, a **RIOFILME** enviará por e-mail o Contrato de Codistribuição às partes que farão parte do **CONTRATO RIOFILME**, a saber, a **DISTRIBUIDORA INDICADA** e, na qualidade de intervenientes anuentes, a **DISTRIBUIDORA HABILITADA** (caso seja distinta da **DISTRIBUIDORA INDICADA**) e a **PRODUTORA CARIOCA INDEPENDENTE**.

8.6.1. O **CONTRATO RIOFILME** deverá ser conferido pelas empresas signatárias. As vias do **CONTRATO RIOFILME**, devidamente rubricadas (em todas as folhas) e assinadas (na última folha) pelos representantes legais das empresas signatárias deverão ser encaminhadas à **RIOFILME**.

8.7. É vedada a substituição da empresa **DISTRIBUIDORA INDICADA**, salvo se for empresa do mesmo grupo econômico ou nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência da **RIOFILME** e do agente financeiro do **FSA**, o **BRDE**, com a alteração contratual subjetiva, e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos neste Edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento do **FSA**.



9. DA CONTRATAÇÃO PELO FSA

- 9.1. Cada **DISTRIBUIDORA INDICADA** contratada pela **RIOFILME** poderá assinar contrato de investimento com o agente financeiro do **FSA** ("**CONTRATO FSA**"), o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul ("**BRDE**"), contendo as condições estipuladas na minuta de contrato, disponível na página do **BRDE**, tendo como objeto o investimento para a comercialização da **OBRA** e a correspondente participação do **FSA** nas receitas.
- 9.2. A contratação do investimento complementar do **FSA** será realizada após a assinatura do **CONTRATO RIOFILME**.
- 9.3. A proponente deverá apresentar, para assinatura do **CONTRATO FSA**, os documentos relacionados no ANEXO 5 deste regulamento.
- 9.4. A **DISTRIBUIDORA INDICADA** deverá estar, ainda, adimplente perante a **ANCINE**, o **FSA** e o **BRDE**, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).
- 9.5. Para a contratação do investimento, será exigido o remanejamento das fontes dos recursos na **ANCINE**, caso o projeto esteja aprovado para captação de recursos incentivados federais, prevendo o valor recebido a título de investimento do **FSA**.
- 9.5.1. Caso não haja saldo para o montante do investimento total do **FSA**, a **DISTRIBUIDORA INDICADA** será comunicada pela **ANCINE** e deverá manifestar interesse na contratação de novo valor do investimento.
- 9.6. As **DISTRIBUIDORAS INDICADAS**, ao assinarem o **CONTRATO FSA**, ficarão responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira da comercialização da **OBRA** e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da respectiva exploração comercial.
- 9.7. A **DISTRIBUIDORA INDICADA** terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar as condições para a assinatura do **CONTRATO FSA** e a contratação do investimento, contados a partir da assinatura do **CONTRATO RIOFILME**.
- 9.8. Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, sendo a **DISTRIBUIDORA INDICADA** a responsável, em qualquer hipótese, pelo repasse ao **FSA** e à **RIOFILME** de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.
- 9.9. No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na **ANCINE**, será permitido o acúmulo das duas funções pela mesma empresa. Neste caso, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual constem a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas de cinema) e a remuneração do distribuidor/produtor e de seus eventuais associados. Quando da celebração do contrato de investimento do **FSA**, a empresa assumirá as obrigações cabíveis à **DISTRIBUIDORA INDICADA**.



- 9.9.1. No caso de distribuição própria pela empresa **PRODUTORA CARIOCA INDEPENDENTE** ou empresa do mesmo **GRUPO ECONÔMICO**, não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição.

10. DO DESEMBOLSO DO RECURSO RIOFILME E DO FSA

- 10.1. A **RIOFILME** realizará o desembolso do aporte após a assinatura do **CONTRATO** e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (“**DOM-RJ**”).
- 10.2. O aporte da **RIOFILME** será realizado em parcela única, através de depósito bancário no Banco Santander, em conta corrente de titularidade da **DISTRIBUIDORA INDICADA**, aberta exclusivamente para este fim.
- 10.2.1. Caso a **DISTRIBUIDORA INDICADA** já tenha conta corrente junto ao Banco Santander para recebimento de recursos do Tesouro Municipal, esta deverá ser obrigatoriamente informada para o aporte dos recursos pela **RIOFILME**.
- 10.2.2. A **DISTRIBUIDORA INDICADA** deverá ainda abrir nova conta corrente exclusivamente para a movimentação do aporte realizado, em banco de sua preferência, informando-a também à **RIOFILME**.
- 10.3. O aporte do **FSA** será realizado, em parcela única, pelo **BRDE** através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da **DISTRIBUIDORA**, aberta em qualquer instituição bancária, exclusivamente para este fim, após o aporte da **RIOFILME**.

11. DA PARTICIPAÇÃO DA RIOFILME E DO FSA NAS RECEITAS DA OBRA

- 11.1. Em contrapartida ao investimento dos **RECURSOS RIOFILME** e **FSA** na comercialização da **OBRA**, a **RIOFILME** e o **FSA** terão direito a uma participação sobre a **RBD** (para o **FSA**) e uma **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** (para a **RIOFILME**) pelo prazo de 7 (sete) anos a contar do lançamento da **OBRA** em salas de cinema no Brasil.
- 11.1.1. A **RIOFILME** fará jus à **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** apurada no território brasileiro em decorrência da exploração comercial da **OBRA** em todas as mídias, janelas de comercialização e/ou segmentos de mercado previstos no contrato de distribuição, excluindo vídeo doméstico.
- 11.1.2. O **FSA** fará jus a uma participação na **RBD** apenas no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.
- 11.1.3. O percentual a ser calculado a título de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** ou de participação na **RBD** terá como base o valor do investimento efetuado pela **RIOFILME** e pelo **FSA**, mediante o seguinte procedimento, conforme estipulado no Regulamento Geral do **PRODAV**:
- a) A soma dos resultados da multiplicação de:



- I) 2% (dois por cento) sobre os primeiros R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) investidos;
- II) 3% (três por cento) sobre o valor suplementar entre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- III) 5% (cinco por cento) sobre o valor suplementar entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- IV) 8% (oito por cento) sobre o valor suplementar entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

b) A divisão do resultado pelo valor do investimento.

11.1.4. O percentual encontrado será dividido por dois e o resultado definirá a participação do **FSA** na **RBD** bem como a **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** cabível à **RIOFILME**.

11.1.4.1. A **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** cabível à **RIOFILME** será reduzida à metade após o recebimento, pela própria, do valor equivalente ao **RECURSO RIOFILME** (sem atualização) em razão da comercialização da **OBRA**.

11.1.5. A participação do **FSA** somada à **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**, não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) da **RBD** subtraída dos tributos, em qualquer segmento de mercado.

11.2. O valor dedutível a título de despesas de comercialização em cinema será fixado, conforme item 78.2 do **PRODAV**, com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, pela soma dos resultados da multiplicação de:

- I) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada uma das primeiras 10 (dez) salas;
- II) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada uma das 20 (vinte) salas subsequentes;
- III) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 70 (setenta) salas subsequentes;
- IV) R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para cada uma das 200 (duzentas) salas subsequentes;
- V) R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes; e
- VI) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes.

11.3. Os valores investidos pela **RIOFILME** e pelo **FSA** na comercialização da **OBRA** serão prioritariamente recuperados em relação ao pagamento da **RLP**.

11.4. A **RIOFILME** e o **FSA** farão jus à recuperação prioritária cruzada em relação ao pagamento da **RLP**, sobre todos os segmentos de mercado e territórios além do circuito comercial de salas de cinema no Brasil, até que o valor integral (nominal, não atualizado) do **RECURSO RIOFILME** e **RECURSO FSA** sejam respectivamente recuperados pela **RIOFILME** e pelo **FSA**.



12. DA APLICAÇÃO DAS MARCAS

- 12.1.** A marca da **RIOFILME** como “Codistribuidora”, a marca comemorativa aos 450 anos da Cidade do Rio de Janeiro, a marca da Secretaria Municipal de Cultura e a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro serão obrigatoriamente inseridas pela **DISTRIBUIDORA INDICADA** tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais da **OBRA**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.
- 12.1.1.** Nos créditos de abertura deverá ser inserida a vinheta da **RIOFILME** e a vinheta comemorativa dos 450 anos da Cidade do Rio de Janeiro, cujas marcas também deverão constar em cartela individual, se houver para outros coprodutores.
- 12.1.2.** Nos créditos finais a marca da **RIOFILME**, a marca comemorativa aos 450 anos da Cidade do Rio de Janeiro, a marca da Secretaria Municipal de Cultura e a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro poderão ser incluídas em conjunto com créditos de terceiros.
- 12.1.3.** A vinheta e marca comemorativa aos 450 anos da Cidade do Rio de Janeiro deverão ser aplicadas em **OBRAS** lançadas até 1º de março de 2016 e a partir de tal data deverão ser utilizadas a vinheta e marca alusivas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio de Janeiro 2016.
- 12.2.** Todas as marcas referidas no item 12.1 também deverão ser incluídas em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da **OBRA**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as mídias, modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.
- 12.3.** A **DISTRIBUIDORA INDICADA** e/ou a **PRODUTORA** deverão mencionar em todos os releases, entrevistas e comunicados à imprensa em geral a respeito do investimento da **RIOFILME** e do **FSA**.
- 12.4.** A **DISTRIBUIDORA INDICADA** e/ou a **PRODUTORA** deverão submeter os créditos de abertura e finais da **OBRA**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **RIOFILME** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da marca e vinheta da própria **RIOFILME** e demais aqui previstas. A **RIOFILME** terá 15 (quinze) dias úteis a contar do inequívoco recebimento da solicitação de conferência para aprovar a aplicação das marcas, sob pena de aprovação automática.
- 12.4.1.** As marcas e a vinheta deverão ser solicitadas pela **DISTRIBUIDORA INDICADA** à **RIOFILME**.
- 12.5.** Deverão constar ainda na **OBRA** e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da **OBRA**, o conjunto das logomarcas do **BRDE**, conforme disponibilizado no sítio do **BRDE** na internet, e da **ANCINE/FSA**, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de



dezembro de 2009 e observadas as disposições previstas no Manual de Aplicação da Logomarca da **ANCINE** e as do **BRDE**.

13. DAS OBRIGAÇÕES E GARANTIAS DA DISTRIBUIDORA INDICADA

13.1. A DISTRIBUIDORA INDICADA deverá lançar a **OBRA** até o dia 1º de outubro de 2016.

13.1.1. A RIOFILME poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no item 12.1 caso haja solicitação justificada por parte da **DISTRIBUIDORA INDICADA**.

13.2. A DISTRIBUIDORA INDICADA compromete-se a lançar a **OBRA** em pelo menos 300 (trezentas) salas de cinemas no Brasil e a investir pelo menos R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) na respectiva comercialização, incluindo os recursos da **RIOFILME** e do **FSA**.

13.3. A DISTRIBUIDORA INDICADA deverá apresentar o **CPB** da **OBRA** classificando-a como “Brasileira Independente Constituinte de Espaço Qualificado”, nos termos da Instrução Normativa nº 104 da **ANCINE** antes do respectivo lançamento.

13.4. A OBRA deverá possuir recursos de acessibilidade sensorial em todos os seus suportes, destinados à exibição em todos os segmentos de mercado que disponham de sistemas apropriados para tal, especialmente os recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS (ver item IV da cláusula 12.5.1).

13.4.1. A OBRA deverá conter estes recursos de acessibilidade sensorial mesmo que eventualmente as salas de exibição ainda não possuam os sistemas apropriados para sua operação e, neste caso, não será imputada qualquer responsabilidade à **DISTRIBUIDORA INDICADA**.

13.5. A DISTRIBUIDORA INDICADA deverá entregar uma cópia final da **OBRA** em até 2 (meses) após o lançamento em salas de cinema, para fins de preservação, na Cinemateca do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro (MAM), que emitirá laudo de entrega cuja cópia deverá ser encaminhada à **RIOFILME**.

13.5.1. A cópia final a ser entregue na Cinemateca do MAM deve atender às seguintes características técnicas, suportes e sistemas:

- I) Ser produzida a partir da **OBRA** finalizada e em sua versão completa, inclusive créditos iniciais e finais;
- II) Ser a fiel reprodução da melhor qualidade técnica possível para a **OBRA**, respeitados os diferentes formatos de finalização, sendo no mínimo um vídeo em FULL-HD, finalizado em sistema digital de alta definição;
- III) Ser entregue em um dos três formatos a seguir: Fita HDCAM; HD externo com um arquivo “.MOV” em alta definição e sem marca d’água; ou DCP aberto, sem chave KDM;



- IV) Incluir legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, observadas as definições a seguir:
- a) Entende-se audiodescrição como uma narração, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar melhor compreensão da **OBRA**;
 - b) Legendagem descritiva corresponde à transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da **OBRA**;
 - c) Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil;
- V) Vir acompanhada de uma ficha técnica resumida, impressa e em versão digital, contendo: Razão social, endereço e CNPJ da empresa produtora proponente; endereço eletrônico e números de telefone do produtor; título; ano de produção; gênero; sinopse; duração em minutos; créditos principais de equipe técnica e elenco; formato de captação; formato da cópia final; especificação de áudio; trilha sonora, sendo compreendida por títulos de músicas, autores, editoras e gravadoras, quando for o caso.

13.5.2. A **DISTRIBUIDORA INDICADA** ficará isenta desta obrigação caso comprove que a **PRODUTORA** efetuou este depósito.

13.6. Caso a **DISTRIBUIDORA INDICADA** utilize os recursos do **FSA**, deverá também encaminhar cópia final da **OBRA** para fim de Depósito Legal na Cinemateca Brasileira, devendo respeitar os seguintes suportes e sistemas: Finalização em sistema digital de alta definição, contendo legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS, conforme definições acima, gravadas em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento.

13.6.1. A **DISTRIBUIDORA INDICADA** ficará isenta desta obrigação caso comprove que a **PRODUTORA** efetuou este depósito.

13.7. A **DISTRIBUIDORA INDICADA** fornecerá para a **RIOFILME**, sem qualquer ônus, 10 (dez) exemplares de DVD ou *Blu-ray* da **OBRA**, caso a **DISTRIBUIDORA** possua direitos de exploração em Vídeo Doméstico e se e quando houver o lançamento nesta mídia.

13.7.1. Caso a **DISTRIBUIDORA INDICADA** não possua tal direito, esta obrigação caberá à **PRODUTORA**.



13.8. A **DISTRIBUIDORA INDICADA** fornecerá para a **RIOFILME**, sem qualquer ônus, no mínimo 30 (trinta) convites duplos para sessões de pré-estreia, caso estas venham a ocorrer, e 200 (duzentos) convites simples de sustentação da **OBRA**.

14. DOS DIREITOS DA RIOFILME

14.1. A **RIOFILME** terá o direito, mas não a obrigação, de investir recurso adicional na comercialização da **OBRA** que tenha sido objeto de aporte do **RECURSO RIOFILME**, aumentando, assim, sua **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** em todas as janelas de comercialização pelo prazo de 7 (sete) anos a contar do lançamento da **OBRA** em salas de cinema no Brasil.

14.2. Para garantir o exercício deste direito, a **DISTRIBUIDORA INDICADA** deverá enviar à **RIOFILME**, no mínimo 2 (dois) meses antes do lançamento da **OBRA** em salas de cinema no Brasil, os seguintes materiais:

- I)** Novo corte da **OBRA**; podendo ser substituído por sessão de apresentação do longa-metragem, a ser acordada entre a **DISTRIBUIDORA INDICADA** e a **RIOFILME**;
- II)** Orçamento das **DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO** atualizado.

14.3. **RIOFILME** terá 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos itens acima para manifestar sua escolha, valendo o silêncio como desinteresse em exercer o direito.

14.3.1. Caso a **DISTRIBUIDORA INDICADA** não garanta à **RIOFILME** o exercício desse direito, a **RIOFILME** automaticamente terá um acréscimo de 2% (dois por cento) na **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** em todas as mídias e janelas de comercialização que sairá do total de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** cabível à **DISTRIBUIDORA INDICADA**.

14.4. Caso a **RIOFILME** opte por um novo investimento na comercialização da **OBRA**, este investimento deverá ser objeto de um novo contrato.

14.4.1. Para cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) investidos, a **RIOFILME** terá um adicional de 0,1% (zero vírgula um por cento) de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** em Cinema, Extracinema, TV, Vídeo por Demanda, Internet e Novas Mídias, até o limite de investimento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

14.5. Todos os valores investidos pela **RIOFILME** na comercialização da **OBRA** serão prioritariamente recuperados em relação ao pagamento da **RLP**, em conjunto e proporcionalmente aos aportes em comercialização efetuados por outros investidores.

14.6. A **RIOFILME** poderá solicitar à **DISTRIBUIDORA INDICADA**, observado o Plano de Lançamento da **OBRA**, que seja programada sessão de pré-estreia em uma das salas do circuito Cine Carioca, utilizando-se das sessões reservadas à **RIOFILME**.

14.7. A **RIOFILME** poderá realizar, 90 (noventa) dias após o lançamento da **OBRA** em salas de cinema no Brasil, exhibições desta sem quaisquer ônus, para ações de formação de plateia organizadas por ela ou por terceiros, consistentes em exhibições nas salas e/ou espaços subsidiados pela Prefeitura, circuitos não comerciais, lonas culturais, escolas municipais, praças e logradouros públicos, desde



que não interfiram na exploração comercial e/ou na exibição em festivais da **OBRA** e mediante anuência expressa do produtor e/ou distribuidor (conforme o caso).

- 14.8.** A **RIOFILME** poderá utilizar, isoladamente ou não, elementos da **OBRA**, tais como fotografias, clipe, imagens, cartazes, material promocional, personagens, trilha sonora, trechos e partes da **OBRA** e/ou quaisquer outros elementos que a caracterizam e/ou a integrem, desde que para fins promocionais, institucionais e/ou da respectiva divulgação, em todas as mídias e territórios, seja em meio físico ou virtual, por todo o período de proteção de direitos autorais, sem que qualquer outro pagamento seja devido.

15. DOS RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO

- 15.1.** Após o lançamento comercial da **OBRA** em salas de cinema no Brasil, a **DISTRIBUIDORA INDICADA** deverá apresentar à **RIOFILME** os respectivos relatórios de comercialização, obedecida a seguinte cronologia:
- a)** Trimestralmente, até o 6º (sexto) mês;
 - b)** A partir de então, semestralmente, até o 24º (vigésimo-quarto) mês;
 - c)** A partir de então, anualmente, até o término da vigência deste instrumento, observada, neste caso, a efetiva existência de receitas a pagar, sendo certo que, se não houver resultado de exploração comercial no período, deve ser enviado um relatório simplificado de comercialização, que poderá, também, ser solicitado a qualquer momento pela **RIOFILME**.
- 15.2.** Os relatórios deverão conter discriminação de todos os valores recebidos em razão da comercialização da **OBRA**, bem como os valores devidos pelas participações e comissões sobre a **RDB**, pela recuperação dos valores investidos em comercialização e participações sobre a **RLP**.
- 15.3.** Para os projetos contemplados com recursos do FSA será obrigatório o envio de relatórios de comercialização durante todo o período de retorno do investimento, conforme prazos dispostos na minuta de contrato de investimento do FSA, disponibilizada na página eletrônica do FSA no portal do **BRDE**.
- 15.4.** A **DISTRIBUIDORA INDICADA** deverá apresentar o orçamento das **DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO** efetivamente executado junto com o primeiro relatório de comercialização.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS À RIOFILME

- 16.1.** A **DISTRIBUIDORA INDICADA** deverá prestar contas do aporte recebido no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do lançamento da **OBRA**.
- 16.2.** A prestação de contas deverá observar as regras contidas nas Portarias RioFilme/PRE N° 40/2009 e 31/2013, disponíveis no endereço eletrônico da **RIOFILME** (www.rio.rj.gov.br/web/riofilme), ou quaisquer outras que as complementem, modifiquem ou substituam.



16.2.1. Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à assinatura do **CONTRATO RIOFILME**.

16.3. Os comprovantes de despesas relacionadas à utilização do **RECURSO RIOFILME** deverão ser mantidos pela **DISTRIBUIDORA INDICADA** à disposição da **RIOFILME** pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação no **DOM-RJ** da aprovação final da prestação de contas da **DISTRIBUIDORA INDICADA**.

16.4. O emprego irregular dos recursos disponibilizados sujeita a **DISTRIBUIDORA INDICADA** à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções do regulamento, cabendo à **RIOFILME**, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

16.5. As despesas executadas fora do orçamento aprovado ou em desacordo com os regulamentos e normas vigentes não serão aceitas para a prestação de contas. As despesas glosadas deverão ser custeadas com recursos próprios da **DISTRIBUIDORA INDICADA** e o respectivo valor deverá ser devolvido à **RIOFILME**.

16.6. Na prestação de contas a **DISTRIBUIDORA INDICADA** deverá comprovar o estabelecido no item 7.2 deste regulamento.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FSA

17.1. A **DISTRIBUIDORA INDICADA** deverá apresentar ao **BRDE** o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação do **RECURSO FSA** até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da **OBRA**.

17.2. A prestação de contas dos recursos do **FSA** será analisada pelo **BRDE** de acordo com as normas do banco e aquelas específicas do **FSA**, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da **ANCINE**.

17.3. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data da assinatura do **CONTRATO RIOFILME** e até 4 (quatro) meses após a data de lançamento da **OBRA** em salas de cinema no Brasil, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste regulamento e do **CONTRATO RIOFILME** sujeitará a **DISTRIBUIDORA INDICADA** e a **PRODUTORA CARIOCA INDEPENDENTE**, conforme o responsável pelo fato, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, às penalidades estabelecidas no RGCAF, especialmente nos artigos 589 e seguintes, bem como à imediata restituição da



integralidade do aporte efetuado pela **RIOFILME**, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros até o efetivo pagamento.

18.1.1. A **DISTRIBUIDORA INDICADA** e a **PRODUTORA CARIOCA INDEPENDENTE** ficarão, conforme o responsável pelo fato, sujeitas à proibição de receber recursos da **RIOFILME** por até 2 (dois) anos a contar da notificação de inadimplência.

18.1.2. Eventuais débitos decorrentes da contratação poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Municipal e cobrados via execução fiscal.

18.2. As sanções e penalidades decorrentes da violação do **CONTRATO FSA** constam na respectiva minuta, disponibilizada na página eletrônica do **FSA** no portal do **BRDE** <www.brde.com.br/fsa>.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade das **DISTRIBUIDORAS INDICADAS**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **RIOFILME**, a **ANCINE** e o **BRDE**, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

19.1.1. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o **CONTRATO RIOFILME** e o **CONTRATO FSA** poderão imediatamente rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis.

19.2. A **RIOFILME** pode revogar a qualquer tempo este regulamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser reivindicada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

19.3. Esclarecimentos sobre o presente regulamento serão prestados pela **RIOFILME**, através do e-mail <diretoriacomercial@riofilme.com.br>.

19.4. Os casos omissos não previstos neste regulamento serão dirimidos, nas suas respectivas esferas de competência, pela Diretora-Presidente da **RIOFILME** ou pelo responsável pelo expediente da empresa, conforme o caso, e publicados na página da internet da **RIOFILME**, bem como no **DOM-RJ**, e, conforme o caso, pela Secretaria Executiva do **FSA** e pelo agente financeiro do **FSA**.

19.5. Integram o presente regulamento todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 1 - PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO RECURSO RIOFILME

ANEXO 2 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA RIOFILME

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

ANEXO 4 - MINUTA DO CONTRATO RIOFILME DE CODISTRIBUIÇÃO



ANEXO 5 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DO FSA

- 19.6.** Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente regulamento.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2015.

Mariana Ribas da Silva

Presidente

Distribuidora de Filmes S/A -RioFilme